



----Hugo Gonçalves, da CDU, referiu que esta proposta dizia respeito à contratação para dezanove postos de trabalho de reconhecida necessidade, de acordo com o documento apresentado, para diversas áreas, na sua maioria assistentes operacionais - pedreiros, calceteiros, carpinteiros -, mas também técnicos superiores. Para melhor se enquadrar e perceber as necessidades que o Município tinha vivido ao nível dos recursos humanos, o orador da CDU procedeu à leitura de extratos do documento em apreço, entre os quais os seguintes: "agora é necessária a substituição da mão-de-obra perdida, sendo ela necessária por tempo indeterminado, uma vez que estas necessidades são permanentes"; "este procedimento de contratação é justificado com a necessidade de suprir estas carências sob pena de entrarmos num processo degradativo constante, com a perda de capacidade de intervenção e com custos crescentes." Este procedimento de contratação tinha como objetivo o complemento "...de equipas que estão desfalcadas, e que não têm um número mínimo para operar em segurança e com



eficiência (TINHAM ANTES?). Acrescente-se que uma equipa tem um número mínimo considerado ideal. A sua não constituição plena castra a sua capacidade, pondo em causa a operacionalidade e até a integridade física dos restantes elementos." Hugo Gonçalves, continuando a citar, leu que "esta proposta vai apenas no sentido da manutenção do número de equipas e não no sentido do aumento das mesmas." Na perspetiva do mesmo orador, eram ainda apresentadas outras justificações bastante válidas, nomeadamente a rentabilização dos investimentos em equipamentos e a falta de pessoal para executar determinados serviços, sendo certo que estes constrangimentos sentidos pelo Município no desenvolvimento da sua ação tinham tido também consequências ao nível das Juntas de Freguesia e da população em geral, ao não verem resolvidos alguns dos seus problemas, muitas das vezes no momento em que deviam ser resolvidos. Hugo Gonçalves mostrou-se completamente de acordo com a pretensão de restabelecimento da operacionalidade antes existente, visando a melhoria do serviço público, mas frisou que isto só era possível graças à mudança de governo e, face à nova correlação de forças na Assembleia da República, mercê de outras políticas. A este propósito relembrou a sessão da Assembleia Municipal de fevereiro último e a moção que apresentara e que tinha sido rejeitada, intitulada "O Orçamento do Estado para 2016 e as Autarquias Locais", tendo a bancada do PSD argumentado que não ia votar a favor de uma moção que atribuía à Lei um conteúdo contrário ao efetivo teor da mesma, porquanto as restrições à contratação de pessoal persistiam. Perguntou qual seria hoje o resultado da votação dessa Moção, considerando a justificação apresentada para o sentido de voto. O Presidente da Câmara, nessa mesma sessão, tinha-se dirigido a si referindo que era bom que as coisas se esclarecessem, a menos que tivesse medo que se esclarecesse alguma coisa. Hugo Gonçalves afiançou que não temia qualquer esclarecimento e que estava disponível para rebater os argumentos do Edil relativamente à suposta apreciação global negativa ao Orçamento do Estado de dois mil e dezasseis, pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, na certeza de que persistiam anteriores condicionalismos que não eram únicos deste Orçamento do Estado, mas que muito tinha sido alterado, nomeadamente no plano da autonomia financeira e administrativa das autarquias locais e mais concretamente quanto ao recrutamento de pessoal. Face ao exposto,o voto da CDU, neste ponto, ia ser favorável.

-----Luís Sousa, do PSD, revelou que a bancada do PSD ia votar esta proposta favoravelmente, por considerar que era justificável a criação destes novos postos de trabalho, com vista à substituição da mão-de-obra que tinha sido perdida, ao longo dos anos, por razões de ordem diversa, embora importasse igualmente referir que estas



alterações careciam de requisitos económico-financeiros que o Município de Vila Verde preenchia. Assim, além do objetivo da melhoria dos serviços municipais, era de realçar a favorável situação financeira deste Município. ------

----O ponto 1.1. foi aprovado por unanimidade. ------

----No ponto 1.2. - discutir e votar proposta de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal -, o Presidente da Câmara informou que esta alteração ao regulamento do PDM resultava também da necessidade de enquadrar a dinâmica da economia do Município nos instrumentos de planeamento existentes. Os instrumentos de gestão do território deviam ir-se adaptando às circunstâncias. Cerca de um ano e meio volvido desde o início da implementação das regras do PDM e depois da avaliação feita aos normativos, foi sendo construído um conjunto de medidas que era necessário adotar para satisfazer o objetivo de promoção de um território em crescimento e em desenvolvimento. Este crescimento contemplava as edificações urbanas para habitação, mas também para o desenvolvimento de atividades económicas. O documento em apreço refletia essa natureza dinâmica do correspondente instrumento de planeamento e o propósito de melhorar as condições favoráveis ao incremento das atividades económicas, agilizando os processos e propiciando novos investimentos. Um exemplo concreto prendia-se com o condicionamento da altura das edificações que impedia a instalação e o desenvolvimento de determinadas atividades. Nas zonas industriais, o limite era de nove metros, mas, em certas áreas, o funcionamento das indústrias só era possível com alturas superiores. Um outro exemplo era o afastamento ao limite da propriedade ter que cifrar em dez metros e a impossibilidade de existir construção em banda ou em qualquer outro tipo de associação. O índice de ocupação do solo passava agora para setenta e cinco por cento, quando era apenas de cinquenta por cento, sendo que já outros parâmetros criavam condicionamento ao uso do solo, como o estacionamento e as zonas verdes. Assim, sem diminuir a qualidade, potenciava-se o investimento. A construção de habitações estava condicionada a sete metros de altura, tendo como referência a cota da via, mas, bem atenda a orografía do território, dificilmente se podia construir numa pequena vertente, o que não invalidava que tivessem sido criados limites para obviar as situações de descaraterização da paisagem, condicionando estas construções a dois pisos. Não se permitia, pois, atropelos às regras urbanísticas, mas estimulava-se o investimento. ------



----- Luís Castro conveio que a proposta em apreciação tinha merecido a melhor atenção da bancada do PS, porquanto o documento continha uma importantíssima ferramenta de gestão municipal, do maior interesse para os Vilaverdenses. As alterações propostas referiam-se a modificações a alguns parâmetros urbanísticos de ajustamento ao contexto local, designadamente a eliminação literal da limitação da altura dos edifícios, a qual era temperada pela limitação do número máximo de pisos, como resultava da alteração proposta do artigo trinta e quatro, relativo à edificação de edificios habitacionais em solo rural e pelo artigo vigésimo. A alteração a este artigo, com o aditamento da alínea f) e do número dois, vinha ainda possibilitar a construção de uma cave com fachada total ou parcialmente desafogada, para adequar a construção a terrenos com declives acentuados, sendo essa cave condicionada à aprovação da Câmara Municipal, que em caso algum emitia decisão favorável se a proposta perturbasse o equilíbrio estético, patrimonial ou ambiental da paisagem, pela sua volumetria, pelas suas caraterísticas arquitetónicas ou ainda pelo impacto das respetivas infraestruturas. Com esta alteração tinha-se eliminado um constrangimento associado às definições da altura da fachada e da própria cota soleira, permitindo ultrapassar o impedimento de construção em terrenos com orografia acidentada. Ainda assim, parecia-lhe desadequada a solução proposta, assim como incoerente com a proposta de alteração aos artigos trinta e cinco, trinta e sete e trinta e oito referentes, respetivamente, a construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais; estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa, e outros usos admitidos, onde não se eliminara a altura definida para os edifícios, tendo-se antes introduzido uma alínea c) que funcionava como um instrumento de exceção, permitindo ultrapassar o limite fixado nesses artigos, desde que fosse tecnicamente adequado e que não conduzisse a situações de incompatibilidades constantes do artigo vinte. Afigurava-se bem mais feliz esta solução, não se entendendo porque não tinha sido adotada para o artigo trinta e quatro. Mas as incoerências não se ficavam por ali. Os artigos setenta e um, setenta e três e setenta e cinco revogavam todas as alíneas que limitavam a altura dos edificios em solo urbano. Já as alterações ao artigo oitenta e um, que regulamentava o regime de edificabilidade em solo urbanizável, implementavam limites na altura das edificações, fixando mesmo os limites atualmente em vigor estabelecido para o regime geral de edificabilidade em solo urbano, cabendo perguntar como era possível alterar os parâmetros de altura das edificações, dos artigos setenta e um, setenta e três e setenta e cinco, referentes a solo urbano, eliminando-os, e decidir manter exatamente os mesmos parâmetros, para as mesmas situações, em solo urbanizável. Assim se evidenciava que a proposta não tinha sido cuidadosamente estudada, consubstanciando um trabalho apressadamente realizado e muito aquém do desejável. Acresciam erros relacionados com a adoção de conceitos técnicos não regulamentares. Com a publicação do Decreto-Regulamentar número 9/2009, de vinte e nove de maio, tinham sido estabelecidas as definições e conceitos a adotar nos regulamentos de ordenamento, planeamento e urbanismo, não sendo admissível que, na elaboração deste PDM, fossem introduzidos ou mantidos conceitos que não constavam daquele diploma legal. Sem prejuízo de poderem existir outras definições e conceitos errados, ressaltavam os de área coberta e área bruta de construção, substituídos por área de construção do edifício. Conforme o artigo terceiro do mencionado Decreto-Regulamentar, os conceitos técnicos fixados eram de utilização obrigatória nos



-----António Rodrigues, do PSD, recordou à bancada do PS que a proposta de PDM tinha estado em discussão pública e não tinham sido apresentados os contributos agora surgidos. Ademais, o PS tinha-se tornado um partido com muitas ordens de pensamento, sem liderança, sendo o espelho do voto daquele que, de alguma forma, tinha assumido a liderança do PS concelhio nos contextos autárquicos e a posição que agora a bancada apresentava. Na sua fundamentação, o Vereador que parecia assumir-se como o líder autárquico do PS, tinha escrito que esta proposta e o ajustamento articulado do seu regulamento resultavam da avaliação da sua aplicação à realidade concelhia, atentos particularmente os condicionalismo económicos e sociais que afetavam a vida do país e do concelho, considerados necessários e prementes face ao desafio da promoção do desenvolvimento económico e da atratividade territorial que se pretendia para Vila Verde. Mais acrescentava que parecia também que algumas das normas do regulamento em vigor constituíam fortes constrangimentos ao crescimento urbanístico e que acreditava que a presente proposta de alteração ia contribuir para o desenvolvimento do concelho. António Rodrigues considerou que este texto com a posição do Vereador socialista, que se assumia como o líder autárquico do partido, não estava melhor dito do que aquilo que ele ia passar a referir. Assim, António Rodrigues considerou que a proposta em análise, aprovada pelo Executivo Municipal, era um passo importante em ordem a melhor adequar a necessária gestão do território às necessidades e anseios das populações, das empresas e das instituições concelhias. Brotava de uma avaliação da aplicação das normas da última versão do regulamento e da constatação de que algumas delas eram exigências desmedidas que apenas tolhiam os investimentos e criavam complexidades ampliadas aos cidadãos. Esta alteração era um novo impulso para o progresso do concelho, reforçando a atratividade do território e a promoção da competitividade necessária para aliciar as empresas, fomentar o emprego e alavancar o desenvolvimento económico-social. Estava-se, assim, perante um importante aperfeiçoamento do PDM que reduzia as exigências excessivas, eliminava redundâncias e flexibilizava os parâmetros a aplicar nas mais diversas operações urbanísticas e aos equipamentos de uso coletivo a instalar em espaços de uso especial; reduzia os custos de contexto, favorecendo o relançamento económico local, designadamente projetos de loteamento habitacional ou industrial. Consultados os técnicos, obtiveram a garantia de que tinham sido assegurados o equilíbrio e a equidade necessários na regulamentação existente, de modo a que, em sede de Plano de Pormenor, de projeto de construção e nos restantes instrumentos planificadores específicos, se salvaguardasse que o fator de não



limitação de altura não colidisse com a necessária harmonia de cada construção com a envolvente, assim como a universalidade das medidas que, de modo algum, se destinavam a aplicar a casos particulares. Por estas razões, a bancada do PSD ia votar favoravelmente esta proposta. ----------Luís Castro, em defesa da honra da bancada do PS, referiu que a intervenção anterior era totalmente descabida por pretender imiscuir-se na gestão interna do PS e, nessa perspetiva, era de uma perfeita excrescência nesta Assembleia. -----------O Presidente da Câmara interveio para convir que tinha existido alguma confusão em dois aspetos da intervenção de Luís Castro. Relativamente ao artigo oitenta e um, mantinham-se as regras no espaço urbanizável porque as mesmas apenas podiam ser alteradas no âmbito de uma revisão do PDM, estando previsto que todas as autarquias, a partir da publicação da Lei, fizessem uma revisão do PDM nos cinco anos seguintes. Assim, a Câmara não tinha pretendido, neste momento, fazer qualquer revisão ao PDM, tendo antes optado por uma alteração das regras em questão, por ser um processo muito mais rápido e porque as consequências da revisão do PDM iam ser bem mais graves em termos de ordenamento do território, além de que tinha que ser um documento muito mais pensado, alicerçado numa estratégia bem definida. A intenção era mexer na totalidade do espaço, mas a Edilidade ficou condicionada pelo facto da Lei não permitir que as alterações fossem aplicadas ao espaço urbanizável. Por outro lado, nas edificações destinadas às atividades económicas no solo rural, não tinham deixado cair a limitação da altura porque não havia outra forma de condicionar a altura, pois não havia número de pisos. Quando se construía um edificio para atividade económica, o mesmo, embora podendo ter pisos, tinha que ter um pé direito definido. Era preferível deixar essa regra, controlando na mesma a altura, e criar as exceções que o Executivo podia aprovar através de uma avaliação técnica. Além disso, este Plano tinha estado em discussão pública durante mais de trinta dias e apenas tinham recebido dois ou três contributos, de agentes e particulares, mas nenhum tinha sido dado por qualquer membro da bancada do PS. ---------O ponto 1.2. foi aprovado por unanimidade. ----------António Rodrigues, em defesa da sua honra, referiu que não teria sido bem entendido, porquanto não se tinha, de forma alguma, imiscuído nos assuntos da bancada do PS, tendo-se limitado a sublinhar a divisão que existia no seio do PS, opinião que sublinhava agora novamente, porque, de facto, existia divisão no PS concelhio. ---------O Presidente da Junta de Freguesia da Vila de Prado, em declaração de voto, em nome dos presidentes de Junta do PS, afirmou que não podiam deixar de concordar com este ponto, razão pela qual o votaram favoravelmente. Lamentava profundamente, e "a César o que era de César", esta posição de António Rodrigues, na medida em que era ao PS que incumbia resolver as questões, independentemente do grau de dificuldade das mesmas, sendo que aquele orador do PSD não tinha que se imiscuir nestes assunto, sob pena de, qualquer dia, terem ali um PSD e um novo PSD. -----



A minuta da at	çãota da reunião de vinte e quatro de maio de dois r	mil e dezasseis foi
sessenta e dois, aq respetivas delibera	ime vontade dos membros presentes na Assemble uando da votação e apresentação da mesma, e c ções se tornassem executórias e pudesse, assim	om vista a que as n, produzir efeitos
apresente ata que,	vendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião de pois de lida e aprovada, vai ser assinada p	pelos membros da
•	elho de Vila Verde, em vinte e sete de junho de do	
	O Presidente	
	A Primeira Secretária	
	O Segundo Secretário	